



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8809

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 19/08/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 67/2014. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal ao “Projeto Social Comunitário Corrente do Amor”. (Referente à Lei nº 4.733, de 04/09/2014).

Controle Interno – Caixa: 25.11

Posição: 23

Número de folhas: 05

Espécie: P.L
Categoria: Utilidade Pública
Cx: 25.11
Ordem: 23
Nº de Folhas: 31



Nº 48/2014

02.09.2014

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 67/2014

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao
Projeto Social Comunitário Corrente do Amor.

MOVIMENTO

Entrada em 19/08/2014

Comissão Legislação e Justiça.

- 1 - APROVAÇÃO EM REGIME DE
- 2 - VIDEADIA EM 02.09.2014
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Ab. A. Soares Silva
14/08/14*

PROJETO DE LEI N.º **67** /2014

“Concede Título Declaratório de Utilidade Pública”

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **“PRJETO SOCIAL COMUNITARIO CORRENTE DO AMOR”**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.187.340/0001-40, com sede à Rua Bahia nº208 Bairro Morrinhos, Montes Claros, MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal 11 de Agosto de 2014


Valcir Soares Silva.

Vereador Câmara Municipal de Montes Claros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE AGOSTO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 01 DE SETEMBRO DE 2014
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 67/2014 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO PROJETO SOCIAL COMUNITÁRIO CORRENTE DO AMOR.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de agosto de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 67/2014

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Projeto Social Comunitário Corrente do Amor”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/08/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/08/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto pretende conceder título declaratório de utilidade pública municipal ao “Projeto Social Comunitário Corrente do Amor”.

Nos termos do Estatuto, a referida associação tem dentre outros, os seguintes objetivos: desenvolver projetos assistenciais de combate à fome e à pobreza; incentivar a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; desenvolver projetos e realizar eventos culturais, de lazer e desportivos; promover a defesa de direitos, promover a integração inseção ao mercado de trabalho.

Dessa forma, esta Comissão entende que a matéria trata de assunto de interesse local, atende os requisitos legais previstos em lei e não contraria normas constitucionais, tendo em vista que foram juntados os documentos necessários para a concessão do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2014

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira _____